

g) Constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

h) Designar e instruir o representante da sociedade às reuniões da assembleia geral das sociedades participadas;

i) Designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Delegação de poderes

1 — O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2 — A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as matérias constantes das alíneas a) a d), f), l) e m) do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada seis meses, podendo, no entanto, fixar outra periodicidade para as suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — São permitidos os votos por correspondência e a representação de administradores por outros administradores, devendo esta ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho.

3 — O conselho de administração não poderá reunir, nem tomar deliberações, sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros em exercício, salvo se, com os votos por correspondência dos membros ausentes, os votos dos presentes ou representados constituírem um número pelo menos igual à maioria.

4 — As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 21.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores;

a) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências;

b) Pela ou pelas assinaturas de procuradores constituídos, nos termos, condições e limites dos poderes a cada um conferidos.

2 — Em assuntos de mero expediente, que não sejam fonte de obrigações para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.

3 — O conselho de administração pode, nos termos legais, deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 22.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

SECÇÃO IV

Secretário da sociedade

ARTIGO 23.º

Secretário da sociedade

Por deliberação do conselho de administração, poderá ser designado um secretário da sociedade e um suplente, que terão as competências estabelecidas na lei, e cujos mandatos coincidirão com o mandato do conselho de administração que os designar, podendo esses mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 24.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

1 — As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único e do suplente, sem prejuízo do legalmente exposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela assembleia geral, que poderá deliberar que algum, alguns ou todos não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para o efeito, mandar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros, que não têm de ser accionistas.

2 — Compete ao conselho de administração celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

ARTIGO 25.º

Aplicação dos resultados apurados

1 — Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A distribuição de dividendos aos sócios, bem como o respectivo montante, é deliberada por maioria simples da assembleia geral.

3 — A sociedade poderá realizar, no decurso de um exercício, adiamentos sobre lucros.

ARTIGO 26.º

Foro competente

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, entre accionistas e a sociedade.

ARTIGO 27.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por 75 % do capital social representado.

2 — Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicáveis, pelos liquidatários, assumindo essa qualidade os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral eleger outros.

Designação dos membros de conselho de administração e fiscal único:
Conselho de administração: presidente — Vítor Manuel Damas Oliveira Martins; vogais — Carlos António Damas Oliveira Martins e Lucinda Inácio Damas Martins.

Fiscal único efectivo — Sousa Santos & Associados — SROC; suplente — Paulo Jorge Macedo Gambôa, solteiro, maior, ROC.

Está conforme o original.

6 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010426479

TOMEMETAL — METALÚRGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, Matrícula n.º 2630/920701; identificação de pessoa colectiva n.º 501419764; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/051214.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

05 — Apresentação n.º 10/051214.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 14 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Florência Tonim.*

2010443896

BASTOS LAVRADOR — SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, Matrícula n.º 2894/930406; identificação de pessoa colectiva n.º 502959649; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 01/051202.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

04 — Apresentação n.º 01/051202.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2005.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Florência Tonim*.

2010448030

PEIXARIA MARÉBAIXA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7734/040930; identificação de pessoa colectiva n.º 507104510; averbamento n.º 1 às inscrições n.ºs 01 e 03; números e data das apresentações: 5, 6 e 7/050812.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

01 — Apresentação n.º 5/050812 — Averbamento n.º 1.

Cessação de funções do gerente Manuel António dos Ramos Pinheiro, por renúncia em 14 de Julho de 2005.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencente a cada um dos sócios Hélder Manuel Almeida Pinheiro e Maria Olga Pinto Pinheiro Botelho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Florência Tonim*.

2010431685

REAL STATE PARADISUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7855/050214; inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 06 e 07/050214.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º Henrique José Rosa Guerreiro;

2.º Pedro Miguel Patrício Raposo;

3.º Joana Maria Martins Pinheiro;

4.º Ana Patrícia Nave Lopes;

5.º Andreia Gonçalves Antunes.

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.ª

1 — A sociedade adopta a denominação Real State Paradisus — Investimentos Imobiliários, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sarmento de Beires, 1, Foros da Catrapona, freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal, podendo por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.ª

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, arrendamentos, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.ª

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.ª

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos pelo administrador único ou por dois administradores, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela autenticada com o carimbo da sociedade.

5.ª

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas tem direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.ª

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes até ao limite de quinhentos mil euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.ª

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.ª

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham pelo menos mil acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada mil acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.ª

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de 180 dias após o termo do prazo.

10.ª

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.